



Regimento Interno Unimed São João del Rei

Programa de
Compliance





REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOÃO DEL REI

SUMÁRIO



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	04
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	04
CAPÍTULO III – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA COOPERATIVA	05
CAPÍTULO IV – DOS PLANOS E CONTRATOS DA COOPERATIVA	05
CAPÍTULO V – DOS COOPERADOS	06
Seção I – Da cooperativação	06
Seção II – Critérios para alteração, inclusão e/ou exclusão de especialidade	11
Seção III – Critérios para contratação de serviços médicos complementares	12
Seção IV – Autorização para divulgação do nome do cooperado	14
Seção V – Do atendimento aos beneficiários Unimed	15
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO	17
Seção I – Dos atos ilegais	18
Seção II – Das Penalidades	20
Seção III – Dos recursos	21
CAPÍTULO VII – DA VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DOS COOPERADOS	23
CAPÍTULO VIII – GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS	24
CAPÍTULO IX – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	25
CAPÍTULO X – DOS BENEFICIÁRIOS	32
CAPÍTULO XI – DA ORGANIZAÇÃO	33
Seção I – Assembleia Geral	33
Seção II – Conselho de Administração	33
Seção III – Organograma Funcional	35
Seção IV – Diretoria Executiva	35
Seção V – Conselho Ético-Técnico	36
Seção VI – Conselho Fiscal	37
Seção VII – Junta Eleitoral	39
CAPÍTULO XII – DAS ASSESSORIAS	41
CAPÍTULO XIII – ASSISTÊNCIA SOCIAL AO COOPERADO	41
CAPÍTULO XIV – DO MANUAL DE GOVERNANÇA	43
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS	44

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O presente Regimento Interno constitui-se em norma complementar ao Estatuto Social, sem prejuízo de outras disposições e deliberações internas, e estabelece diretrizes de funcionamento que visam à consecução dos objetivos da Unimed São João del Rei – Cooperativa de Trabalho Médico, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº3100003142, CNPJ nº 25.329.079/0001-20, Operadora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 32.392-6, com sede na Avenida Hermílio Alves, nº 210, Bairro Centro, São João del Rei/MG CEP 36.307-328, constituída de acordo com a Lei 5764/71 e demais resoluções que regem o cooperativismo.

Este Regimento Interno poderá ser alterado através de Assembleia Geral, obedecidas as normas legais e estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Art. 2º – A Unimed São João del Rei tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar, tendo como a premissa sua identidade organizacional, apresentada a seguir:

1 – Missão: Promover qualidade de vida e da saúde de seus beneficiários com o devido reconhecimento e valorização do trabalho dos profissionais a seu serviço, articulando a inovação e sustentabilidade por meio do cooperativismo.

2 – Visão: Cooperativa referência em promoção, prevenção e assistência à saúde, pautada por ações inovadoras e sustentáveis.

3 – Valores: Satisfação, União, Participação, Ética, Responsabilidade, Aprendizado e Respeito.

4 – Princípios: Na qualidade de sociedade cooperativa, carrega no seu DNA os sete princípios do cooperativismo, quais sejam: Adesão livre e voluntária; Controle democrático pelos sócios; Participação econômica dos sócios; Autonomia e independência; Educação, Treinamento e Informação; Cooperação entre Cooperativas e Preocupação com a Comunidade.

CAPITULO III – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CO-OPERATIVA

Art. 3º – A Unimed São João del Rei tem como área de atuação as cidades de Barroso, Bom Sucesso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Itutinga, Ibituruna, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Resende de Costa, Ritópolis, São João del Rei, São Tiago, Santa Cruz de Minas, Tiradentes.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS E CONTRATOS DA COOPERATIVA

Art. 4º – A Unimed São João del Rei desenvolverá ações comerciais para captar, no mercado em que atua, clientes para compor a sua carteira de beneficiários, tanto na modalidade de planos INDIVIDUAIS/FAMILIARES quanto na de planos COLETIVOS.

- I. Os contratos COLETIVOS são aqueles que a Unimed São João del Rei, em nome dos cooperados, realiza com pessoas jurídicas de qualquer natureza, para proporcionar aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes cadastrados os serviços assistenciais de sua competência.
- II. Os contratos INDIVIDUAIS/FAMILIARES são aqueles que a Unimed São João del Rei, em nome dos cooperados, realiza com pessoas físicas, para lhes proporcionar e a seus respectivos dependentes cadastrados os serviços assistenciais de sua competência.
- III. Os contratos poderão ser celebrados nas modalidades de:
 - a) Planos em pré-pagamento;
 - b) Planos em pós-pagamento;
 - c) Planos em pré-pagamento com coparticipação.

§ 1º – Nas modalidades definidas acima, a Unimed São João del Rei, poderá operar com planos nas segmentações definidas em lei, a saber: ambulatorial + hospitalar + obstetrícia; ambulatorial; hospitalar; ambulatorial + hospitalar; hospitalar + obstetrícia, bem como com a abrangência regional, estadual, grupo de estados ou nacional;

§ 2º – A Unimed São João del Rei poderá ainda desenvolver planos em modalidades diferentes

das estabelecidas nas alíneas deste artigo, obedecidas as condições legais, com a finalidade de atender seu objetivo estatutário.

§ 3º – Os planos em pré-pagamento são aqueles em que a Unimed São João del Rei, representando seus cooperados, se obriga a prestar serviços médicos e/ou hospitalares mediante o pagamento pelo contratante de uma prestação mensal definida por cálculos atuariais.

§ 4º – Os planos em custo operacional (pós-pagamento) são aqueles em que a Unimed São João del Rei, representando os seus cooperados, se obriga a prestar serviços médicos e/ou hospitalares mediante o pagamento pelo contratante do custo dos serviços efetivamente utilizados, custo este definido em tabela previamente acordada entre as partes contratantes.

§ 5º – Os planos em pré-pagamento com coparticipação são aqueles em que a Unimed São João del Rei, representando os seus cooperados, se obriga a prestar serviços médicos e/ou hospitalares mediante o pagamento pelo contratante de uma prestação mensal definida por cálculos atuariais e ainda o compartilhamento do custo do procedimento efetivamente realizado.

Art. 5º – Todas as pessoas que utilizam os serviços contratados serão denominadas beneficiários, independentemente da sua condição de titular ou dependente.

Parágrafo único – Dependentes são considerados os beneficiários inscritos pelo titular do plano de saúde e ao mesmo vinculados.

CAPÍTULO V – DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – DA COOPERATIVIZAÇÃO

Art. 6º – Regras gerais para o processo de cooperativização:

6.1 – Vagas abertas por necessidade da cooperativa:

I. A solicitação para abertura de vaga por especialidade se dará mediante aprovação pelo Conselho de Administração, observando:

a) Atendimento à legislação;

- b)** Garantia de atendimento aos beneficiários da cooperativa, nos termos e nos prazos disciplinados em normas da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANSS;
- c)** Envelhecimento do quadro de cooperados da cooperativa, em idade média a ser definida pelo Conselho de Administração;
- d)** Prazo de cooperativização dos associados ativos da cooperativa, cujo tempo será definido pelo Conselho de Administração;
- e)** Proporção de beneficiários por médico cooperado ativo na cooperativa, segundo critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS) associados a Portaria nº 1631/2015 do SUS para as especialidades médicas.

Parágrafo único – Os itens “a” e “b” são critérios determinantes para abertura de vagas, independente dos demais e entre si.

II. O Conselho de Administração poderá abrir vaga(s) de forma extraordinária para atender a(s) demanda(s) não contemplada(s) nos critérios de admissão existentes, condicionado ao interesse da Cooperativa e à garantia de atendimento aos beneficiários dos planos Unimed.

§1º – O Conselho de Administração normatizará em seu Regulamento Interno a forma de realização da pesquisa para certificar se o prazo de atendimento aos beneficiários dos planos, disciplinado em norma da Agência Nacional de Saúde está sendo atendido, bem como qual o tempo de agendamento de consultas pelos cooperados da cooperativa e respectivo limite de atendimentos, com o fim de apurar a necessidade de novos cooperados definidos no artigo 6º deste capítulo.

§2º – Poderá(ão) ser aberta(s) pelo Conselho de Administração vaga(s) para substituição de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos (óbitos), aposentados por invalidez permanente e aposentados que não mais exercem a atividade médica em consultórios/hospitais/clínicas.

6.1.1 – Aprovada pelo Conselho de Administração a abertura de vagas por necessidade da cooperativa, será publicado edital em jornal de circulação no município sede da mesma, podendo valer-se de outros meios de divulgação disponíveis.

I. O processo de seleção de candidatos a cooperados da Unimed São João del Rei consistirá das etapas abaixo:

1 – Etapa Eliminatória:

- a)** Prova composta de questões objetivas relacionadas a especialidade médica anunciada no edital de seleção;
- b)** Prova com questões objetivas sobre cooperativismo;
- c)** Prova com questões objetivas sobre ética médica.

§ 1º – O peso das provas objetivas para efeito de classificação dos candidatos, do total de 100 pontos distribuídos, será de 90% (noventa por cento) para a da especialidade e respectivamente de 5% (cinco por cento) para prova sobre cooperativismo e de ética médica.

§ 2º – O aproveitamento mínimo para aprovação em quaisquer das provas escritas será de 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos.

2 – Etapa Classificatória:

- a)** Prova didática (aula magistral) relacionada a especialidade médica objeto da seleção, apresentada a uma banca examinadora nomeada pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- b)** Entrevista com a banca examinadora composta por profissionais, cooperados ou não, também indicada pelo Conselho de Administração, a qual poderá ser a mesma que participará da alínea anterior.

Parágrafo único – Para a etapa de caráter classificatório, a prova didática (aula magistral), terá peso de 70% (setenta por cento) e de 30% (trinta por cento) destinado para entrevista do candidato com a banca examinadora.

6.1.2 – Na hipótese do número de candidatos aprovados na fase classificatória for superior ao de vagas disponíveis e os mesmos apresentarem igual pontuação final dos 100 pontos distribuídos, serão considerados os seguintes critérios para desempate e preenchimento das vagas:

- 1º** – Maior pontuação na Prova Didática;
- 2º** – Maior pontuação na Entrevista;
- 3º** – Tempo superior de exercício da especialidade;
- 4º** – Vínculo do candidato com serviço hospitalar credenciado pela Cooperativa.

Parágrafo único – Após selecionado, para se cooperar o candidato deverá ser portador de Título de Especialista emitido pela Sociedade da Especialidade ou Residência Médica credenciada pelo MEC, ambos com registro no CRMMG (RQE).

Art. 7º – Complementarmente, após aprovação no processo de cooperativização os candidatos deverão comprovar que:

- I. Prestam atendimentos na área de ação da cooperativa;
- II. Possuem disponibilidade e local de trabalho definido (consultório/hospital/clínica, conforme a especialidade) para atendimento efetivo, em número mínimo de dias durante a semana que assegure disponibilidade de agenda aos beneficiários da operadora sem concorrência com quaisquer outros clientes/pacientes do profissional, segundo normas definidas pelo Conselho de Administração associado ao disciplinado no Estatuto Social da Cooperativa e nesse Regimento Interno; e
- III. Que possuem residência comprovada na área de ação da Unimed São João del Rei.

Parágrafo único – Os casos excepcionais que não atendam as especificações previstas nos incisos II e III deste artigo serão encaminhados para elaboração de parecer pelo Conselho Ético-Técnico, com posterior análise e deliberação pelo Conselho de Administração.

Art. 8º – Os médicos candidatos a se cooperarem deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do título de residência médica com duração mínima necessária, reconhecido pelo MEC e/ou do título de especialista fornecido pela sociedade brasileira da especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (RQE);
- II. Certificados relativos à mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, se houver.
- III. Solicitação de cooperação em até duas especialidades e suas respectivas áreas de atuação, de acordo com a resolução CFM nº 2221/2018 e seus anexos, bem como suas modificações futuras, firmada entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), desde que a Unimed São João del Rei ofereça o serviço da especialidade ou área de atuação solicitada pelo médico pretendente a ser cooperado;
- IV. Curriculum vitae;
- V. Inscrição no CRMMG (fotocópia autenticada);

- VI.** CPF emitido pelo Ministério da Fazenda;
- VII.** Declaração que reside na área de ação da Unimed São João del Rei, com endereço da residência, fotocópia autenticada do contrato de locação ou de propriedade do imóvel onde reside;
- VIII.** Comprovante de inscrição como autônomo no INSS;
- IX.** Comprovante de inscrição no ISSQN na área de atuação da Unimed São João del Rei;
- X.** Comprovante de Registro no CNES do seu consultório ou estabelecimento de saúde onde atende, dentro da área de atuação da Unimed São João del Rei;
- XI.** Declaração constando o local de trabalho definido (consultório/hospital/clínica) para atendimento efetivo de beneficiários, devendo este possuir estrutura mínima exigida pela legislação vigente (ANS, Vigilância Sanitária ou outros órgãos reguladores), fotocópia de Alvarás Sanitário e de Localização;
- XII.** Em relação ao estabelecimento de saúde, quando se aplicar:
 - a)** CRM, CFM, CLT (PCMSO, PPRA), PGRSS, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Manutenção preventiva dos instrumentos e equipamentos, Controle de vetores e pragas, Limpeza da caixa d'água, Manutenção do elevador e condicionadores de ar, Acessibilidade a portadores de necessidades especiais, Plano de Segurança do Paciente, Atestados de Responsabilidade Técnica, Fotocópia de Alvarás Sanitário e de Localização, cadastro no NOTIVISA.

§ 1º - Antes da efetivação do processo de cooperativação, na hipótese do aprovado atuar em serviço em credenciamento e/ou valer-se de estrutura particular de atendimento, deverá ser realizada visita da Equipe Técnica de Auditoria e Qualidade da Unimed São João del Rei que certificará da regularidade formal e documentação legal, bem como da adequada condição da estrutura física e processos relacionados ao local de atendimento;

§ 2º - A homologação pelo Conselho de Administração da cooperativação do aprovado em todas as etapas previstas neste Regimento, fica condicionada ao parecer favorável emitido pelo Conselho Ético-Técnico da Cooperativa, ao qual cumpre validar a regularidade da documentação que habilita o profissional o pleno exercício da medicina, inclusive na especialidade que concorreu. Além do parecer quanto a habilitação profissional, o Conselho Ético, nos termos do previsto no Estatuto Social da Cooperativa, das disposições do Conselho Federal de Medicina e demais normas legais aplicáveis, se manifestará sobre julgados em desfavor do aprovado impeditivos à cooperativação.

Art. 9º - Cumpridas todas as etapas do processo de cooperativação e apresentados todos os documentos pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), condicionado aos pareceres favoráveis, estes poderão iniciar suas atividades como cooperados(as) após participação em curso de integração ministrado pela Cooperativa e entrevista com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Além do definido no art. 9º, a cooperativação e a atuação como cooperado fica ainda condicionado a subscrição e integralização do capital social de acordo com o disciplinado no Estatuto Social da Cooperativa.

SEÇÃO II - CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE ESPECIALIDADE

Art. 10º - Para alteração, inclusão e/ou exclusão de especialidade o cooperado deverá formalizar pedido fundamentado ao Conselho de Administração, acompanhado da documentação indicada no art. 8º deste Regimento, submetidos ao Conselho Ético-Técnico para apresentação de parecer.

§ 1º - Existindo demanda para a especialidade objeto do pedido do cooperado, desde que não tenha sido aberto concurso público para o preenchimento da especialidade, o cooperado será admitido na nova especialidade, condicionado a regularidade dos documentos apresentados e parecer favorável do Conselho Ético-Técnico;

§ 2º - Na hipótese de ter ocorrido publicação do edital de seleção de novos cooperados para a especialidade de interesse do cooperado, submeterá o mesmo ao processo de seleção e critérios de admissão previstos na seção de cooperativação desse Regimento;

§ 3º - A exclusão de especialidade, na hipótese do cooperado atuar em duas ou mais pela Cooperativa, será deferida quando não comprometer o atendimento aos beneficiários da Cooperativa, tão pouco infringir dispositivos do Estatuto Social e desse Regimento, especialmente aqueles definidos na cooperativação.

§ 4º - O previsto no §3º desse art. 10º, alteração ou exclusão de especialidade, somente será autorizado se o cooperado deixar de atuar de forma definitiva na especialidade objeto do pedido de alteração ou exclusão, inclusive quanto as atividades e procedimentos com a mesma relacionados, evitando assim discriminação do beneficiário Unimed.

SEÇÃO III – CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES

Art. 11º – A contratação de serviços médicos complementares dar-se-á única e exclusivamente para atender os interesses da Cooperativa e como extensão (continuidade) ao trabalho do médico cooperado, além de garantir o pleno atendimento dos beneficiários Unimed, e desde que não colida com os objetivos sociais da Cooperativa ou represente risco à sua condição de sociedade cooperativa ou que possa interferir no seu objeto social e na sua continuidade.

§ 1º – Além do definido nesse artigo 11º, a contratação será através de pessoa jurídica devidamente constituída, dispondo de estrutura física e condições técnicas adequadas para assegurar qualidade de atendimento aos beneficiários Unimed.

§ 2º – Pessoa jurídica devidamente constituída, ressalvando o tipo de serviço prestado, entende-se como aquela que apresente documentos e autorizações legais que habilite seu funcionamento, a saber:

- 1 – Cópia autenticada dos documentos pessoais;
- 2 – Cópia autenticada da Carteira de Identificação Profissional, fornecida pelo Conselho Regional da Categoria de todos os profissionais ligados a PJ, que atenderão beneficiários Unimed;
- 3 – Comprovante de residência do responsável técnico da Contratada;
- 4 – Termo de Responsabilidade técnica atualizado;
- 5 – Comprovante de pagamento da anuidade do Conselho Profissional;
- 6 – Comprovante de inscrição na Prefeitura Municipal (ISS);
- 7 – Alvará Sanitário emitido pela autoridade competente;
- 8 – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município;
- 9 – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto a Receita Federal do Brasil;
- 11- Contrato Social de Pessoa Jurídica atualizado;
- 12- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 13- Quando obrigatório, Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde aprovado por órgão competente (PGRSS);
- 14- Quando obrigatório, Programa de controle médico de saúde Ocupacional (PCMSO);
- 15- Liberação do Corpo de Bombeiros ou Declaração de dispensa de licenciamento;
- 16- Dados bancários da contratada;

- 17- Declaração tipo Fiscal do Serviço ou de optante do Simples;
- 18- Certidão Negativa de Débitos (CND) tributárias, fiscais e trabalhistas.

§ 3º – A valorização dos serviços médicos complementares e afins das pessoas jurídicas contratadas pela Cooperativa terá como parâmetro máximo os valores e tabelas do Sistema Unimed, utilizados na relação de intercâmbio para cobrança e pagamento dos atendimentos dos beneficiários em trânsito.

§ 4º – Excepcionalmente, quando da impossibilidade da contratação de acordo com a tabela do Sistema Unimed, e para garantir atendimento aos beneficiários Unimed, a Cooperativa poderá ajustar valores diferentes da tabela referenciada no parágrafo anterior.

Art. 12º – Os profissionais médicos que atuarem nos serviços contratados como Pessoa Jurídica deverão ser portadores de título de residência médica reconhecida pelo MEC, ou título de especialista e Certificado de Área de Atuação fornecido pela Sociedade Brasileira da especialidade, reconhecida pela Associação Médica Brasileira, e registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, segundo Resolução CFM nº 2221/2018 e seus anexos, bem como suas modificações futuras, firmada entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). Deverão ainda atender aos requisitos previstos no art. 7º, incisos I, II e III deste regimento.

Art. 13º – Solicitar credenciamento de até duas especialidades e suas respectivas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 2221/2018 e seus anexos, bem como suas modificações futuras, firmadas entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), desde que a Unimed São João del Rei ofereça o serviço da especialidade ou área de atuação solicitada pelo médico pretendente a ser contratado. Os serviços a serem contratados deverão ser de especialidades afins, obedecidos os critérios definidos neste regimento referentes à necessidade da cooperativa.

Art. 14º – A contratação de serviços complementares como Pessoa Jurídica cujos responsáveis técnicos sejam médicos, cooperados ou não, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e observada a necessidade do serviço para a Unimed São João del Rei, condicionado ainda as etapas, avaliações e aos pareceres que se seguem:

§ 1º – Emissão de relatório técnico das áreas operacionais da Cooperativa apresentando número de beneficiários ativos da operadora, relação de credenciados do serviço objeto da contratação, faturamento dos serviços similares contratados, registro de reclamações sobre demandas não atendidas para o serviço objeto da contratação;

§ 2º – Avaliação técnica do serviço de auditoria da Unimed São João del Rei sobre a estrutura física do serviço proponente, bem como qualificação da equipe técnica e as condições de atendimento, dentre outras questões pertinentes;

§ 3º – Verificação do checklist indicados pela Cooperativa para se tornar credenciado apto a prestar serviços, constando as exigências formais e legais com a respectiva regularidade do serviço proponente.

Art. 15º – Para serviços cujos responsáveis técnicos não sejam médicos, a avaliação e aprovação será realizada pela Diretoria Executiva, Gestão Técnica e áreas da Cooperativa, exigindo a homologação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os casos excepcionais serão analisados à parte pelos Conselho de Administração.

Art. 16º – O vínculo da pessoa jurídica com a Cooperativa se dá exclusivamente por meio de contrato de prestação de serviços com prazo de duração, o qual poderá ser estendido por comum acordo entre as partes, não gerando a pessoa jurídica, figurando na relação como contratada, qualquer direito ou benefício além daqueles estabelecidos no contrato firmado.

Parágrafo único – Nos termos do Estatuto Social da Cooperativa e desse Regimento, é defeso a admissão de qualquer pessoa jurídica no quadro social da Cooperativa, ainda que a mesma seja uma sociedade de médicos.

SEÇÃO IV – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO NOME DO COOPERADO

Art. 17º – O cooperado autoriza a Unimed São João del Rei, bem como a todas Unimeds integrantes do Sistema Unimed, a divulgar seu nome como prestador de serviços no catálogo de rede credenciada.

§ 1º – A divulgação do nome do cooperado no guia da Unimed São João del Rei, veiculado por todo o Sistema Unimed, obriga-o a garantir agenda para os beneficiários Unimed nos endereços anunciados e nos dias comprometidos para tal, caso contrário responderá pelo ônus e ações movidas contra a Unimed São João del Rei versando as mesmas sobre indisponibilidade de atendimento, propaganda enganosa e questões relacionadas, não eximindo-o de incorrer em processo disciplinar administrativo previsto nesse Regimento e no Estatuto Social.

§ 2º – O cooperado deverá informar à cooperativa sempre que houver mudança do seu local de atendimento e demais dados cadastrais. A Diretoria Executiva e/ou Conselhos poderão, a qualquer momento e por demanda, solicitar aos cooperados a atualização de seus dados cadastrais.

§ 3º – O nome e endereço dos médicos cooperados e instituições credenciadas serão divulgados junto aos beneficiários, pela Unimed, em um manual denominado “GUIA MÉDICO DO BENEFICIÁRIO”, possibilitando a livre escolha pelo beneficiário.

§ 4º – Os nomes dos médicos cooperados serão dispostos no Guia Médico seguindo os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 5º – Os cooperados são responsáveis pelo atendimento aos beneficiários que estabelecerem contrato por intermédio da Unimed, atendendo-os na condição de autônomos no local indicado no “GUIA MÉDICO DO BENEFICIÁRIO”, mediante marcação prévia do horário.

§ 6º – A divulgação das especialidades médicas será realizada conforme Resolução CFM nº 2221/2018 e suas posteriores alterações.

SEÇÃO V – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS UNIMED

Art. 18º – No atendimento aos beneficiários UNIMED, o cooperado se obriga a:

- I. Não discriminar e/ou restringir o atendimento aos beneficiários. O cooperado em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação pode discriminar os beneficiários ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados a outra operadora ou plano, ou a qualquer outra forma, inclusive relacionada a remuneração;

- II. Atender aos beneficiários conforme as normas contratuais transcritas no cartão de identificação do beneficiário ou estabelecidas através de circulares;
- III. Efetuar o atendimento aos beneficiários quanto a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos, devendo ser feito de forma a atender às necessidades dos beneficiários, sendo que o cooperado deverá privilegiar os casos de emergência ou urgência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e as gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos;
- IV. Denunciar à cooperativa irregularidades na documentação e ou situações que envolvam sua utilização indevida pelo beneficiário;
- V. Auxiliar a cooperativa no cumprimento das leis estabelecidas pela ANS ou demais órgãos competentes no que diz respeito aos prazos de atendimento aos beneficiários e demais exigências;
- VI. Em hipótese alguma o cooperado poderá realizar qualquer cobrança diretamente do beneficiário Unimed dos procedimentos cobertos pelo plano contratado pelo mesmo e autorizados pela Unimed.

Parágrafo único – A comprovação de cobrança pelo beneficiário será objeto de ressarcimento pela Cooperativa ao mesmo, cujos valores serão deduzidos da produção do cooperado que os tenha efetuado, sem prejuízo de incorrer o mesmo em processo disciplinar e administrativo previsto nesse Regimento Interno e no Estatuto Social.

Art. 19º – O cooperado compromete-se a adotar os protocolos e diretrizes clínicas, bem como os protocolos de segurança do paciente, baseados em evidências e devidamente validados por entidades nacionais e internacionais de referência.

Art. 20º – É vedado o atendimento de beneficiários da Unimed por médicos não cooperados, salvo em situação de urgência e emergência, quando seus honorários serão pagos diretamente ao serviço credenciado por tais atendimentos e pelos valores com o mesmo negociado.

Art. 21º – O cooperado que solicitar demissão da cooperativa deverá, para fins de garantia da continuidade do atendimento:

- a) informar com antecedência de 60 (sessenta) dias o pedido de demissão;
- b) manter durante este período o atendimento aos beneficiários das Unimeds;
- c) informar formalmente à Unimed os pacientes que se encontram em tratamento conti-

nuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

§ 1º – O cooperado, na forma disposta no caput e conforme o Estatuto Social, deverá informar para a cooperativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pacientes que encontram-se em tratamento continuado (cardiopatias crônicas, diabetes, quimioterapia), pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial (sem procedimento terapêutico em curso, mas com previsão de revisões periódicas), com o objetivo de garantir a esses pacientes as orientações necessárias para a continuação de seu tratamento em outro prestador.

§ 2º – O cooperado deverá ter disponibilidade para fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo beneficiário.

§ 3º – A Unimed se obriga a comunicar aos pacientes identificados na forma do item anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da assistência.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Art. 22º – Por processo disciplinar e administrativo entende-se como sendo aquele instaurado pela Cooperativa contra o associado que incorrer em infração às normas definidas no Estatuto Social, nesse Regimento, no código de ética médica, nas deliberações assembleares e dos órgãos sociais, que regem a relação do cooperado com a cooperativa, motivado por denúncia formal devidamente fundamentada ou que a direção e órgãos de administração venham a ter conhecimento por qualquer fonte segura.

Art. 23º – O processo administrativo seguirá etapas adequadas que assegure às partes o direito de manifestação, passando pelo acolhimento da denúncia, avaliação dos órgãos sociais competentes, instauração, notificação do denunciado, instrução, garantia de defesa, encerrando com relatório fundamentado com a decisão final.

Art. 24º – O processo disciplinar e administrativo rege-se por este Regimento Interno e obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando ao cooperado o direito à ampla defesa, com utilização dos meios e recursos previstos em direito.

Art. 25º – É assegurado ao cooperado denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo, solicitar cópias e certidões.

Art. 26º – O processo tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes e os seus defensores.

SEÇÃO I – DOS ATOS ILEGAIS

Art. 27º – Para fins de Processo Disciplinar, considerar-se-á procedimento ilegal do cooperado os fatos que configurem as seguintes hipóteses:

- I.** Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II.** Recusar executar, em seu consultório e instituições credenciadas, os serviços que lhe facultou cooperar-se;
- III.** Manifestar, por atos reiterados, o desinteresse no cumprimento das obrigações assumidas em seu nome pela cooperativa;
- IV.** Praticar, no cumprimento das obrigações, atos contrários à lei e às normas éticas e morais;
- V.** Desacatar normas estatutárias e regimentais da cooperativa;
- VI.** Fazer manifestações públicas de críticas destrutivas sobre a cooperativa;
- VII.** Discriminar o beneficiário Unimed no atendimento em consultório ou instituições credenciadas;
- VIII.** Promover cobrança de valores a qualquer título, do beneficiário Unimed, de diferenças não previstas em contrato ou dos procedimentos cobertos nos planos contratados e autorizados pela operadora;
- IX.** Exercer concorrência desleal para com os demais cooperados;
- X.** Acionar judicialmente a Cooperativa sem antes valer-se dos órgãos sociais da mesma para dirimir questões que envolvam a relação entre o cooperado e a Cooperativa;
- XI.** Infringir quaisquer dispositivos desse Regimento, do Estatuto Social, de deliberações assembleares ou normas editadas pelos órgãos sociais da Cooperativa.

Art. 28º – Qualquer denúncia por parte das Unimeds, beneficiários e serviços credenciados contra cooperado da cooperativa será levada em consideração se formalizada e devidamente

assinada e, sempre que possível, deverão ser indicadas provas dos fatos.

§ 1º – Caso a cooperativa venha a ter ciência de qualquer irregularidade através de outros meios de comunicação, a Diretoria Executiva analisará o ocorrido e poderá determinar a apuração dos fatos.

§ 2º – A denúncia apresentada será encaminhada à Diretoria Executiva da Cooperativa para que emita seu parecer prévio no sentido de apurá-la ou não.

§ 3º – O parecer, escrito, quando a situação o exigir, apoiado em manifestação do Conselho Ético-Técnico e de área técnica especializada, será apresentado ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que este vote pelo deferimento ou não da denúncia.

§ 4º – O indeferimento da denúncia pelo Conselho de Administração implicará no seu arquivamento.

§ 5º – Recebida, a denúncia será encaminhada ao denunciado por forma que comprove a data de seu recebimento, a fim de que o mesmo a responda por escrito no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, afirmando expressamente que a ausência de resposta escrita implicará no reconhecimento da veracidade dos fatos afirmados na denúncia.

§ 6º – Com ou sem a resposta, a Diretoria Executiva, em 15 (quinze) dias após a data final para a resposta do denunciado, despachará por escrito e fundamentadamente, concluindo através de uma das seguintes formas:

- I. pelo indeferimento da denúncia;
- II. pelo acolhimento da acusação, recomendando a pena a ser aplicada; e
- III. pela necessidade de serem colhidas provas testemunhais.

a) Nas hipóteses que tratam os itens I e II, a conclusão será apresentada na primeira reunião do Conselho de Administração, que decidirá sobre o assunto fixando, na hipótese de procedência da denúncia, a pena a ser aplicada.

b) Caso o parecer decida pela produção de prova testemunhal, a autoridade que o lavrou poderá fazê-la imediatamente ou convocar o Conselho Ético-Técnico, conforme previsto no Estatuto Social. Poderá ser produzida prova testemunhal tanto de denúncia quanto de defesa, podendo ser ouvidas as testemunhas que cada parte

indicar, transcrevendo os depoimentos por escrito com assinatura do depoente e ouvintes. Poderá ser dispensada, em decisão fundamentada, a produção de provas manifestadamente impertinentes e protelatórias;

c) A audiência para coleta de provas será comunicada aos interessados por forma que comprove o seu recebimento, podendo o acusado fazer perguntas ao final do interrogatório realizado pelos membros do Conselho Ético-Técnico.

§ 7º – Encerradas as diligências de que tratam os itens “b” e “c”, a Diretoria Executiva ou o Conselho Ético-Técnico procederão na forma do item “a”.

§ 8º – A decisão do Conselho de Administração, acolhendo ou determinando a improcedência da denúncia, será comunicada aos interessados em 5 (cinco) dias úteis, por via que comprove a remessa e o recebimento.

§ 9º – Da decisão punitiva caberá recurso do cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua intimação, para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Apreciado e debatido o recurso e suas razões, de sua decisão não caberá qualquer outro recurso administrativo.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

Art. 29º – O acolhimento de denúncia por irregularidade contra cooperados através da cooperativa, acarretará as seguintes penalidades, aplicáveis independente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- I.** Advertência escrita;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias;
- III.** Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, com publicação do ato no boletim oficial da cooperativa; e
- IV.** Eliminação.

§ 1º – Na hipótese de a irregularidade acarretar prejuízo às Unimeds ou beneficiários, poderá a decisão determinar o ressarcimento e o estorno, corrigido, conforme o caso, dos valores envolvidos.

§ 2º – A penalidade aplicada pelos motivos que a originaram será anotada no Livro de Matrícula de Cooperados, na folha em que o mesmo estiver inscrito, pelo Diretor Presidente da Cooperativa, sendo que a cópia do processo deverá ser anexada à matrícula do cooperado.

§ 3º – Quando a denúncia decorrer de ato que fere o código de ética médica e normas do Conselho Federal de Medicina, o cooperado que tenha incorrido na infração será denunciado ao respectivo conselho profissional.

Art. 30º – A penalidade de suspensão implica na impossibilidade do cooperado praticar qualquer atendimento em nome da cooperativa.

§ 1º – Será automaticamente devolvida a fatura de produção correspondente ao serviço prestado no período de suspensão do cooperado, sendo vedada qualquer espécie de remuneração destes atendimentos, cabendo à presidência da cooperativa amplos poderes no sentido de verificar eventuais irregularidades a este respeito.

§ 2º – Em caso de suspensão, a ciência da decisão se dará por Notificação Cartorial ou Ofício com “AR”, iniciando-se esta, no primeiro dia útil imediatamente posterior à notificação.

Art. 31º – Em caso de eliminação do cooperado, este será notificado em ofício “AR” ou documento elaborado em cartório, devendo ser desligado do quadro social da Unimed, salvo se apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, hipótese em que será desligado somente após a decisão da assembleia geral.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS

Art. 32º – O recurso de que trata o § 9º, art. 28º, será recebido com efeito suspensivo.

Art. 33º – O recurso intempestivo será imediatamente rejeitado pelo Conselho de Administração.

Art. 34º – O recurso deverá versar apenas sobre a matéria de direito, ficando vedado, tanto ao recorrente quanto ao Conselho de Administração, a produção de novas provas.

Art. 35º – Todo resultado de julgamento de processo disciplinar e administrativo é passível de recurso à Assembleia Geral da Unimed São João del Rei, sendo partes legítimas para requerê-lo aquelas que compõem o processo.

Art. 36º – O recurso à Assembleia Geral deverá ser interposto perante o Diretor Presidente e protocolado na sede da cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias após ser dado conhecimento, por escrito, às partes do resultado do julgamento.

Parágrafo único – Recebido o recurso, o Diretor Presidente da Unimed convocará uma Assembleia Geral onde o processo entrará em pauta.

Art. 37º – Durante o julgamento do recurso pela Assembleia Geral, as partes interessadas poderão sustentar oralmente as suas teses, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do amplo direito de defesa do cooperado.

§ 1º – O Diretor Presidente, após a manifestação prevista no caput, abrirá a palavra para manifestação da assembleia, podendo os interessados manifestarem-se oralmente antes da realização da votação do recurso.

§ 2º – Finda a votação, o resultado do julgamento será lavrado em ata da assembleia, onde ficarão consignados os votos recebidos e a penalidade imposta ao cooperado.

Art. 38º – Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso a nenhuma instância da Unimed São João del Rei, passando a decisão a ser transitada em julgado.

Art. 39º – Nos casos omissos do processo disciplinar e administrativo aplicar-se-ão, supletivamente, as normas do processo penal, civil, administrativo e os princípios gerais do direito.

Art. 40º – A qualquer momento as autoridades da cooperativa encarregadas do processo disciplinar poderão reportar-se à assessoria técnica da cooperativa para auxiliar na condução do processo.

CAPÍTULO VII – DA VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DOS COOPERADOS

Art. 41º – A valorização do trabalho dos cooperados, definido como ato cooperativo, decorrente dos serviços e atendimentos prestados aos beneficiários da Cooperativa, tem como premissa o definido na lei das cooperativas, 5764/1971, recebendo cada cooperado proporcionalmente ao volume total do trabalho executado por todos cooperados em cada competência, após deduzidos os custos e despesas a que se obriga a cooperativa, além das provisões legais, estatutárias e assembleares.

Art. 42º – Considerando o previsto no artigo anterior, onde cada competência ou exercício são encerrados em prazo posterior, após realização de todo processo operacional e contábil, mensalmente a remuneração da produção dos cooperados terá, como teto limite, valores definidos pelo Sistema Unimed na relação de intercâmbio do mesmo.

Parágrafo único – Considerando a realidade do mercado a que se insere a Cooperativa associado a necessidade de garantir a disponibilidade de agenda dos cooperados, o Conselho de Administração poderá rever o teto limite de valorização.

Art. 43º – Encerrado cada exercício, será apurado o resultado final, beneficiando os cooperados com sobras apuradas ou respondendo os mesmos pelas perdas registradas, na proporção dos trabalhos por eles realizados, ressalvando decisão diversa pela assembleia geral quanto à destinação do resultado final.

Art. 44º – Nos serviços prestados pelo cooperado aos beneficiários da cooperativa inexistente relação de emprego, atuando o mesmo na qualidade de associado e como profissional autônomo, condição que não assegura quaisquer benefícios adicionais sobre a produção e os respectivos honorários.

CAPITULO VIII – GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS

Art. 45º – A Unimed deverá manter controle estatístico e atuarial da demanda de utilização dos serviços contratados pelos beneficiários, independente da modalidade de contratação, de forma a possibilitar o gerenciamento do risco da sua atividade e ainda a precificação de novos produtos e a atualização de notas técnicas.

Art. 46º – Na composição dos preços dos planos para registro e comercialização a Unimed São João del Rei deverá considerar frequência de eventos cobertos versus remuneração de acordo com a realidade da saúde suplementar, representando o custo assistencial (sinistralidade pura), acrescidos de percentuais estimados de despesas administrativas e operacionais, comercial, tributária, bem como as provisões e demais obrigações de ordem legal, que permitam assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da operadora.

Art. 47º – A Unimed São João del Rei deverá instituir mecanismos de controle para avaliar o desempenho da sua carteira de beneficiários que permitam observar o comportamento de utilização dos serviços pelos beneficiários, bem como os índices de solicitação de exames, procedimentos de diagnóstico e terapia pelos médicos cooperados.

§ 1º – Constatado que os níveis de utilização dos serviços contratados encontram-se distorcidos em relação à média histórica identificada na formatação da nota técnica e as utilizadas como referência pelo mercado privado de assistência à saúde, além do previsto na medicina baseada em evidências, a Unimed deverá fazer gestão junto aos seus beneficiários com objetivo de orientá-los quanto à utilização racional dos serviços e aos médicos cooperados sobre indicações acima da normalidade, observada a legislação vigente.

§ 2º – A Unimed poderá, ainda, adotar critérios de remuneração aos seus cooperados com o objetivo de regular as distorções que porventura venham a ser apuradas na proporção de exames/procedimentos diretamente relacionadas ao número de consultas médicas realizadas.

§ 3º – A aplicação do previsto no parágrafo anterior somente será efetivada mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 48º – Para atendimentos cirúrgicos ou atos médicos que necessitem internação, a Unimed São João del Rei contratará hospitais na área de ação da cooperativa, bem como poderão ser contratadas clínicas para realização de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT), após avaliação da área técnica quanto a qualificação do serviço a ser credenciado, bem como apuração pelos departamentos próprios da Cooperativa quanto a deficiência de rede credenciada e demanda por tais serviços, por fim aprovação pelo Conselho de Administração, respeitando as normas do Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 49º – Só serão contratados hospitais que tenham em seu corpo clínico médicos cooperados, para manutenção do padrão de assistência médica que pretende a Unimed São João del Rei.

Art. 50º – Poderão ser contratados outros serviços com atribuições específicas, desde que apresentem condições para executá-los e estejam dentro dos objetivos pretendidos pela Unimed São João del Rei.

Art. 51º – Os atendimentos hospitalares, os exames complementares e os Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapias (SADTs) somente poderão ser realizados em serviços contratados ou através de seus médicos cooperados, exceto nos casos de urgência/emergência, em que o atendimento poderá ser prestado por médico não cooperado pertencente ao Corpo Clínico do Hospital credenciado.

Art. 52º – A negociação com os serviços hospitalares ou afim deverá observar os limites orçamentários da Cooperativa e da valorização do mercado para a saúde suplementar, tendo como referência valores e tabela de intercâmbio adotada pelo Sistema Unimed.

Parágrafo único – Eventualmente o Conselho de Administração poderá definir valores fora da condição prevista nesse artigo, exceção quando da inexistência ou indisponibilidade de credenciado e exclusividade do serviço objeto da contratação, bem como necessidade de garantir atendimento aos beneficiários Unimed.

Art. 53º – Procedimentos que necessitam de autorização da UNIMED:

§ 1º – Todos os procedimentos cobertos contratualmente deverão ser solicitados pelo médico assistente e necessitam de autorização prévia da Unimed São João del Rei, através do sistema de autorização on-line, de seus setores de atendimento e Auditoria Médica ou através de uma Unimed que compõe o Sistema Nacional Unimed.

§ 2º – O atendimento ao beneficiário se dará mediante pedido médico em impresso próprio, devidamente preenchido pelo médico assistente, com autorização prévia da Unimed por via eletrônica de acordo com o Padrão TISS da ANS vigente à época da prestação dos serviços, ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º – Na ocorrência de interrupção do serviço de troca eletrônica dos dados de atenção à saúde, o atendimento deverá ser prestado conforme o estabelecido no Plano de Contingência do Padrão TISS ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 4º – A interrupção do serviço de troca eletrônica dos dados de atenção à saúde não poderá importar em descontinuidade no atendimento assistencial ao beneficiário de plano privado de assistência à saúde.

§ 5º – O atendimento ao beneficiário, na situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser prestado de acordo com as mensagens constantes no Cartão Unimed, sendo observadas a validade do cartão, a cobertura contratada e as carências.

§ 6º – Para Internações Clínicas e Cirúrgicas de Urgência/Emergência deverão ser observadas as carências, validade e coberturas descritas no cartão de identificação Unimed. A Guia deverá ser apresentada à Unimed no primeiro dia útil posterior ao evento para autorização.

§ 7º – Os beneficiários deverão apresentar o pedido médico, devidamente justificado, aos atendentes da Unimed São João del Rei e/ou através de canal virtual disponibilizado pela mesma e estes, quando indicado, encaminharão para o Setor de Auditoria, que avaliará cobertura, carências, doenças e lesões pré-existentes e abrangência contratual. A resposta aos pedidos será dada dentro dos prazos previstos na regulamentação do Setor de Saúde Suplementar, prazos estes que deverão ser informados aos cooperados e serviços contratados.

§ 8º – Considerando mecanismos de regulação permitidos, contratos firmados, regularidade da Troca de Informações da Saúde Suplementar, a Unimed São João del Rei poderá adotar outros sistemas de autorização de procedimentos que a exige, objetivando facilitar os processos na relação com o prestador, garantir maior comodidade para os beneficiários e facilitar a operacionalização da mesma.

§ 9º – Será garantida ao beneficiário, no caso de divergência médica a respeito da autorização prévia, a definição do impasse através de junta médica constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da Unimed e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cujos custos/despesas ficarão sob responsabilidade da Unimed.

Art. 54º – Habilitação do Beneficiário:

§ 1º – O atendimento aos beneficiários da Unimed se fará a partir da apresentação, pelo beneficiário, do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO UNIMED acompanhado de documento de identificação com foto, cuja validade e carências para cobertura do atendimento deverão ser estritamente observadas pelo COOPERADO/CREDENCIADO.

§ 2º – O cooperado estará desobrigado do atendimento, nos termos deste instrumento, caso o beneficiário da Unimed não apresente os documentos requeridos.

§ 3º – O cooperado deverá prestar atendimento aos beneficiários de outras Unimeds congêneres, pelo sistema de intercâmbio, observado abrangência geográfica do plano contratado, coberturas, carências e as orientações a serem repassadas pelas Unimeds, além das regras que regem o intercâmbio entre as Unimeds.

§ 4º – No ato do atendimento o beneficiário da Unimed deverá assinar a guia de atendimento específica para o procedimento que tenha realizado, ficando o cooperado incumbido (ou designar outrem) de verificar a assinatura. A assinatura na guia física poderá ser substituída pelo sistema de senha ou biométrico de identificação, caso a Unimed venha adotá-lo.

§ 5º – É vedado solicitar ao beneficiário que assine guias de procedimentos sem o devido preenchimento dos campos referentes aos procedimentos realizados.

§ 6º – Havendo necessidade de realização de procedimentos para diagnóstico e terapia, estes deverão ser solicitados em impressos específicos ou na forma eletrônica, ou ainda por qualquer outro mecanismo substitutivo adotado, prevalecendo o sistema de livre escolha do beneficiário em relação à instituição credenciada na qual realizará o procedimento, salvo nos casos em que o beneficiário estiver vinculado a produto de rede dirigida para os quais deverão ser observadas as regras contratuais.

§ 7º – Deverão ser observadas as orientações contidas no cartão de identificação do beneficiário para efeito de autorização prévia pela Unimed.

§ 8º – O atendimento aos beneficiários em consulta é complementado, quando necessário, em retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo, pois, ser considerado extensão do primeiro atendimento, não se justificando a emissão de nova guia.

§ 9º – As consultas serão remuneradas em conformidade com o previsto na Resolução CFM nº 1958/2010 e suas futuras alterações.

§ 10º – É vedado ao cooperado solicitar do beneficiário comprovante do pagamento da mensalidade e/ou cobrar diretamente do beneficiário qualquer valor complementar não previsto no pagamento de seus serviços.

Art. 55º – Prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados:

§ 1º – Os cooperados receberão suas produções mensais em conformidade com os serviços que tenham prestado aos beneficiários, obedecidos os prazos e tabelas estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º – Os valores dos Portes, do CH – Coeficiente de Honorários e da UCO (Unidade Custo Operacional), bem como os reajustes, serão sempre definidos pelo Conselho de Administração, respeitando a realidade de mercado, a valorização limite adotada pelas Unimeds para o intercâmbio, podendo inclusive, de acordo com o Estatuto e o previsto na lei das cooperativas, sendo possível e não comprometendo o prazo do pagamento mensal, adotar pró-rata.

§ 3º – Para assegurar atendimento aos beneficiários Unimed, excepcionalmente em razão de demanda superior de determinado profissional, defasagem da tabela adotada e indisponibilidade de agenda do cooperado, o Conselho de Administração poderá definir valorização diferente da tabela adotada.

§ 4º – Poderá o Conselho de Administração definir valores diferenciados para remuneração dos procedimentos médicos realizados no âmbito dos produtos vinculados à APS (Atenção Primária à Saúde) e rede dirigida, não podendo ser inferior à tabela vigente.

§ 5º – O cooperado, após realizar o atendimento aos beneficiários, remeterá semanalmente à Unimed São João del Rei, de acordo com as datas definidas pelo Conselho de Administração, guias e planilhas contendo sua produção com todos os serviços prestados, salvo se a Unimed adotar faturamento online, hipótese em que o cooperado se obriga a implantar.

§ 6º – Observada capacidade operacional e prazo adequado para processamento do faturamento, a Unimed fará o pagamento dos serviços prestados, após a entrega da produção, em data a ser definida pelo Conselho de Administração, através de depósito em conta corrente do cooperado. A data de pagamento não poderá ultrapassar o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da produção. Esta data poderá ser alterada pelo Conselho de Administração conforme necessidade da cooperativa e deverá ser comunicada aos cooperados.

§ 7º – A Unimed São João del Rei disporá de controle de demanda dos atendimentos realizados, para impedir a computação de guia de produção que não represente efetivamente o serviço prestado, e ainda que o pagamento tenha sido realizado, além do controle de demanda, poderá realizar auditoria retrospectiva das guias e glosas de cobranças indevidas.

§ 8º – Não será considerada a produção por serviço executado em especialidade a que o cooperado não esteja habilitado, salvo quando o mesmo atuar em plantões hospitalares atendendo situações de urgência e emergência, bem como não se considera aqueles em desacordo com as normas éticas, do Estatuto Social e desse Regimento Interno.

§ 9º – Na hipótese prevista no item anterior, o cooperado poderá recorrer por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias..

§ 10º – A apresentação das guias de atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de atendimento.

§ 11º – Eventuais recursos quanto a diferença de valores de pagamento, documentos não processados e outros questionamentos relativos ao pagamento da produção médica deverão ser realizados até 30 (trinta) dias da data do efetivo pagamento da competência do atendimento.

§ 12º – Não serão também objeto de pagamento pela cooperativa os serviços prestados cujas guias tenham sido encaminhadas à Unimed após 45 (quarenta e cinco) dias do atendimento realizado.

Art. 56º – Informação da produção assistencial:

Parágrafo único – O cooperado se obriga a prestar as informações da sua produção assistencial para a Unimed São João del Rei de todos os atendimentos prestados aos beneficiários Unimed, tornando-a apta a fornecer informações sempre que requisitada pela ANS, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

Art. 57º – Da Auditoria de Contas:

§ 1º – Fica autorizada pelos cooperados a um ou mais médicos credenciados pela Unimed ou equipe multidisciplinar, na condição de auditor, a efetuar conferência nas cobranças, bem como efetuar glosa devidamente justificada através de relatório que deverá ser enviado aos mesmos ou ao prestador quando a este vinculados. A conferência será feita de acordo com os procedimentos de auditoria e as eventuais glosas serão justificadas e deduzidas do pagamento da fatura.

§ 2º – A auditoria, tanto administrativa quanto técnica (médica e de enfermagem), terá como referência a compatibilidade do procedimento realizado com o diagnóstico do beneficiário atendido, quando necessário confirmado por laudos de exames específicos, além do entendimento do colégio brasileiro de auditores médicos do sistema Unimed, da medicina baseada em evidência, das diretrizes definidos no rol de procedimentos médicos e eventos em saúde editado pela Agência Nacional de Saúde, nos limites da cobertura do plano do beneficiário e da tabela referencial da Unimed.

§ 3º – As eventuais glosas serão passíveis de recurso por parte do cooperado, que deverá ser feito por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento. A resposta ao referido recurso também será apresentada, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 58º – A Unimed São João del Rei não se responsabilizará por atos prestados em serviços não contratados ou pela prestação de serviços em desacordo com as normas vigentes.

Art. 59º – Os cooperados autorizam, desde já, os auditores médicos e de enfermagem da Unimed São João del Rei a realizarem visitas em seus consultórios/clínicas, com acesso aos prontuários e demais informações do paciente, quando necessário, e mediante agendamento prévio, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, conforme Resolução CFM nº 1614/2001 e Resolução COFEN nº 720/2023 e suas futuras atualizações.

Art. 60º – As visitas técnicas ao consultório e/ou clínicas, autorizadas pelos cooperados e previamente agendadas, ocorrerão nas seguintes hipóteses:

- I.** Cadastro de primeiro local de atendimento;
- II.** Conforme Projeto de Qualificação da Rede, considerando-se o desempenho na última visita, não extrapolando 02 (dois) anos;
- III.** Demandas originadas de manifestação de clientes;
- IV.** Demandas originadas do próprio cooperado;
- V.** Mudança de endereço do local de atendimento;
- VI.** Inclusão, alteração e/ou exclusão de especialidade;
- VII.** Consultorias referentes às boas práticas de qualidade e notificações da Vigilância Sanitária;
- VIII.** Solicitação para acréscimo de novo local;
- IX.** Solicitação para inclusão de novos procedimentos, equipamentos ou incorporação de novas tecnologias.

Parágrafo único – Poderá o médico cooperado solicitar realização de visita técnica a qualquer momento, cuja visita respeitará agenda da equipe da Unimed São João del Rei.

Art. 61º – As visitas técnicas seguirão um roteiro específico, considerando a especialidade do cooperado.

§ 1º – Após a visita técnica será emitido relatório constando as conformidades, não conformidades e sugestões de melhorias.

§ 2º – Quando identificadas não conformidades durante a visita técnica será realizada reunião entre o cooperado e a Equipe de Qualidade, oportunidade em que será acordado um prazo para sua regularização, sendo formalizada em ata.

§ 3º – Após o envio do relatório, o cooperado deverá preencher o plano de ação para sanar as não conformidades. Decorrido o prazo acordado nos termos do §2º deste artigo e permanecendo a não conformidade, o fato será levado ao Conselho Ético-Técnico para elaboração de parecer para o Conselho de Administração, que poderá suspender o atendimento aos beneficiários Unimed pelo cooperado. O prazo previsto no plano de ação poderá ser repactuado mediante requerimento justificado apresentado à Diretoria Executiva.

§ 4º – Outros cooperados que atuem no mesmo local serão devidamente comunicados e terão a mesma regra do §3º deste artigo estendida aos seus atendimentos.

CAPÍTULO X – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 62º – São considerados beneficiários todos os pacientes que portarem documentação comprobatória emitida pela Unimed.

Parágrafo único – A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio do cartão físico emitido pela Unimed, válido acompanhado da identidade civil com foto, do cartão virtual ou outra forma de identificação previamente anunciada aos credenciados.

Art. 63º – É direito do beneficiário o atendimento pelos médicos cooperados nos locais de atendimentos destes, anunciados pela Unimed no seu guia de credenciados, dentro dos critérios estipulados pelo contrato do seu plano de saúde.

Art. 64º – Responsabilizam-se os beneficiários pela obediência das cláusulas contratuais conforme especificidades do produto contratado.

CAPÍTULO XI – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 65º – A cooperativa singular Unimed São João del Rei tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Ético – Técnico;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Junta Eleitoral; e
- f) Organograma Funcional

Parágrafo único – As atribuições dos órgãos e seus funcionamentos estão configurados no Estatuto Social da Cooperativa.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 66º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, com poder deliberativo, regendo-se pelas leis que disciplinam o funcionamento das sociedades cooperativas e pelo Estatuto Social, classificada como ordinária e extraordinária.

§ 1º – A convocação das assembleias observará o previsto no Estatuto Social da Cooperativa, condição a ser respeitada pela Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 2º – Os assuntos, objeto da convocação das assembleias, deverá guarda relação com a modalidade da assembleia a ser realizada, ordinária ou extraordinária.

§ 3º – Os prazos de convocação das assembleias, direção e deliberações das assembleias seguem o previsto no Estatuto Social e na lei das cooperativas.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67º – O Conselho de Administração é o órgão responsável por administrar a Unimed São

João del Rei, composto de 09 (nove) membros, todos cooperados e em pleno gozo de seus direitos e por responder pelos deveres perante a lei e o Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º – Conforme o artigo 61º do Estatuto Social, a Diretoria Executiva está inserida no Conselho de Administração, a qual compete, nos limites da lei, do estatuto social, desse regimento, atendidas às decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, atuar em conformidade com as normas emanadas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ 2º – As atribuições do Conselho de Administração estão definidas no art. 59º do Estatuto Social, observando o previsto nesse Regimento Interno, nas deliberações assembleares e no disciplinado nas leis que regem as sociedades cooperativas e em leis esparsas que guardam relação com os objetivos sociais da Unimed São João del Rei e dispõem sobre a atuação da mesma.

§ 3º – Conforme previsão estatutária, o Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em local definido, preferencialmente na sede da Cooperativa, com pauta determinada e convocação com antecedência mínima de dez dias, assegurando sempre o cumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social.

§ 4º – Em casos excepcionais, notificados os membros com antecedência mínima de doze horas, O conselho de Administração reúne de forma extraordinária para tratar questões específicas com impactos ou de relevância para a Cooperativa.

§ 5º – As reuniões ordinárias do Conselho de Administração constarão de um “Calendário Anual de Reuniões” previamente elaborado e aprovado na primeira reunião de cada exercício, respeitando a periodicidade prevista no estatuto, com dia e hora determinados, o qual poderá ser objeto de consulta dos demais órgãos sociais da cooperativa e dos cooperados.

§ 6º – As ausências de qualquer dos membros do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata com as respectivas justificativas para efeito de perda do cargo conforme disposto na alínea f do art. 57º do Estatuto Social.

SEÇÃO III – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Art. 68º – O Organograma funcional da Cooperativa, de competência do Conselho de Administração, tem como finalidade organizar a estrutura da empresa com a definição adequada de áreas com suas competências e atribuições, bem como os níveis hierárquicos e responsabilidades para que se alcance o resultado planejado.

§ 1º – A estruturação das áreas e ocupação dos cargos, aprovados pelo Conselho de Administração, será de responsabilidade da Diretoria Executiva, cuja diagramação deve observar a realidade e necessidade da Cooperativa, operadora de saúde, alocando profissionais qualificados e devidamente selecionados.

§ 2º – O processo de recrutamento e seleção observará o preconizado pela Área Técnica e de Recursos Humanos, incluindo a participação dos coordenadores departamentais, psicóloga, gerência e diretor administrativo.

§ 3º – Candidatos a cargos da cooperativa, quaisquer que sejam as áreas, salvo os cargos médicos que podem ser ocupados por cooperados especializados, não poderão ter vínculo de parentesco ou afinidade com os cooperados, condição para evitar ingerências ou dificuldade do exercício de ascendência de supervisores.

§ 4º – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, modificar o organograma da Cooperativa para melhor atender mudanças do mercado da Saúde Suplementar e ao modelo cooperativista, inclusive procedendo com desligamentos de profissionais contratados ou alterando e destituindo cargos médicos anteriormente nomeados.

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 69º – Aos Diretores Executivos, membros que integram o Conselho de Administração, respondem pela direção da Cooperativa, atuando de forma a garantir o fiel cumprimento do Estatuto Social, desse Regimento Interno, das determinações da Assembleia e deliberações do Conselho de Administração, adstritos ainda o disciplinado nas leis que regem as sociedades cooperativas e a saúde suplementar, além das correlatas que se impõem ao seu negócio.

§ 1º – No formato do Estatuto Social vigente a Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, respondendo sempre em conjunto pela gestão da Cooperativa.

§ 2º – Impõe aos diretores executivos despachar na sede da cooperativa, cumprindo em dias úteis carga horária compatível com o cargo e que permita executar as tarefas que lhes competem.

§ 3º – Os Diretores Executivos devem cumprir as atribuições a eles estipuladas no Estatuto Social, definidas nos artigos 64º, 65º e 66º, bem como as atividades inerentes a tais atribuições, sempre que necessário e quando de decisões relevantes, adotando o registro em ata das deliberações assumidas.

Art. 70º – O valor do pró-labore dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva respeitará o fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária, diferenciados de acordo com o cargo.

SEÇÃO V – CONSELHO ÉTICO-TÉCNICO

Art. 71º – O conselho Ético Técnico é um órgão auxiliar à administração, previsto no capítulo XIV do Estatuto Social, e tem como objetivo investigar infrações cometidas por médicos cooperados da Unimed São João del Rei contrárias a lei, ao Código de Ética Médica, o Estatuto Social da Cooperativa, a esse Regimento Interno, assim como seus Regulamentos e Resoluções correlatas, sendo de sua atribuição, nos termos do previsto no art. 84º do Estatuto Social, emitir parecer ao Conselho de Administração quanto ao apurado e, quando indicado, a penalidade pertinente e sua dosimetria, consoante ao definido nesse Regimento e no Estatuto.

Art. 72º – Cumpre ao Conselho Ético Técnico validar a regularidade formal e legal dos médicos aprovados em concurso público de cooperação na Unimed São João del Rei, bem como a validação sobre a inclusão ou alteração de nova especialidade para os cooperados atuais.

Art. 73º – O Conselho Ético Técnico é composto de 6 (seis) membros; 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em conjunto com o Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros, nos termos do previsto nos artigos 80º e 81º do Estatuto Social.

Art. 74º – O Conselho Ético Técnico possui um coordenador e um secretário, eleito entre os seus membros efetivos em votação simples realizada na primeira reunião após a posse.

§ único: O coordenador será substituído pelo secretário e este por um dos demais membros.

Art. 75º – O Conselho Ético Técnico sempre que necessário, contará com assessoria técnica para auxiliá-lo na emissão de pareceres relacionados ao que lhes compete, especialmente àqueles decorrentes de infrações ou denúncias contra cooperados, inclusive para as tarefas operacionais, tais como: recepção e encaminhamento de denúncias, cumprimento de despachos, organização de pautas de reuniões e tudo o mais que for necessário para a execução dos atos voltados ao seu propósito.

Art. 76º – As reuniões do Conselho Ético Técnico serão registradas em atas, com destaque para os assuntos pautados e posicionamento firmado.

Art. 77º – Por reunião realizada com comprovação de presença, os membros do Conselho Ético Técnico têm garantido recebimento de cédula de presença de acordo com o aprovado em assembleia.

Art. 78º – As decisões e pareceres do Conselho Ético Técnico serão aprovadas pela maioria simples, exigindo a presença de três dos membros que compõem o Conselho, não sendo permitida a representação.

Art. 79º – A ausência de qualquer dos membros nas reuniões convocadas deverá ser justificada, observando o disciplinado no Estatuto sobre perda do mandato pelas ausências consecutivas ou alternadas, hipótese que deverá ser comunicada formalmente ao Conselho de Administração para providenciar a substituição.

Art. 80º – Cumpre ao Conselho Ético Técnico elaborar anualmente relatório circunstanciado das atividades realizadas, remetendo-o ao Conselho de Administração até o mês de fevereiro, o qual poderá compor o Relatório de Gestão do respectivo exercício encerrado.

SEÇÃO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 81º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Cooperativa, consoante ao definido no

capítulo XIII do Estatuto Social, cabendo ao mesmo fiscalizar de forma assídua e minuciosa a administração da Unimed São João del Rei.

Art. 82º – As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se definidas no Estatuto Social, art. 77º, não eximindo os mesmos de verificar o cumprimento pela administração de questões previstas em lei com repercussão sobre a Cooperativa, além de deliberações da assembleia dos cooperados.

Art. 83º – Conforme previsto no artigo 70º do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em chapa única com a indicação da posição de cada um dos concorrentes.

Art. 84º – O mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 85º – Não poderão compor o Conselho Fiscal cooperados que mantenham qualquer forma de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, entre si, com os cooperados integrantes do Conselho de Administração, dos demais órgãos e comissões da Cooperativa.

Art. 86º – O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, hipótese devidamente justificada e manifestada ao Conselho de Administração.

Art. 87º – As manifestações e decisões serão tomadas com a presença nas reuniões de no mínimo três de seus membros.

Art. 88º – As deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou por outro sistema legal de registro, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 89º – Os membros do Conselho Fiscal têm direito à percepção por comparecimento nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em atas registradas, de uma verba a título de cédula de presença, conforme definida em assembleia dos cooperados.

Art. 90º – O Conselho Fiscal terá apoio operacional da equipe de colaboradores da Unimed São João del Rei, necessária para o cumprimento de suas atribuições e atividades, bem como, quando for o caso, apoio de assessor para questões que exijam entendimento especializado ou que permitam amparar suas decisões.

Art. 91º – A ausência nas reuniões de membros do Conselho Fiscal deverá ser justificada, ressaltando o dever de comunicar ao Conselho de Administração faltas consecutivas ou alternadas que levam a perda do cargo nos termos do previsto no Estatuto Social.

Art. 92º – A vacância de cargo do Conselho Fiscal que deverá ser comunicada oficialmente ao Conselho de Administração para que a presidência do mesmo convoque Assembleia Geral com vistas a eleição de candidato(s) para preencher a vaga até o final do mandato do antecessor(es).

SEÇÃO VII – JUNTA ELEITORAL

Art. 93º – Disciplinada no art. 88 do Estatuto Social, a Junta Eleitoral é responsável por dirigir o processo eleitoral da Unimed São João del Rei, composta por três membros cooperados designados pelo Conselho de Administração, atua com independência como órgão auxiliar das assembleias gerais, cuja missão é organizar e conduzir os processos eleitorais da Unimed São João del Rei.

§ 1º – A competência da Junta Eleitoral está definida no art. 90 do Estatuto e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos com a presença de todos os seus membros.

§ 2º – Não poderá compor a Junta Eleitoral parentes entre si, destes com membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Ético-Técnico ou de quaisquer outros órgãos sociais ou comissões constituídas ou a serem constituídas na estrutura da Unimed São João del Rei.

§ 3º – Por reunião realizada, os membros da Junta Eleitoral têm direito à percepção de cédula de presença nos mesmos valores que são remunerados os conselheiros dos demais órgãos sociais da Unimed São João del Rei.

§ 4º – A Junta Eleitoral se reúne obrigatoriamente com a presença dos três membros nomea-

dos pelo Conselho de Administração, com definição entre os participantes de um presidente e um secretário.

§ 5º – Nomeados os membros da Junta Eleitoral, os mesmos terão mandatos coincidentes com o definido para o Conselho de Administração, e na hipótese da renúncia ou impedimento de qualquer dos seus membros ocorrerá a substituição de acordo com o disposto no Estatuto Social da Unimed São João del Rei.

Art. 94º – Os critérios para nomeação dos membros da Junta Eleitoral pelo Conselho de Administração estarão definidos no Regulamento do Conselho, condicionado ao abaixo:

- I.** Anúncio com antecedência aos cooperados elegíveis do preenchimento de vagas para composição da Junta Eleitoral;
- II.** Condicionado a não participação dos interessados em qualquer dos órgãos sociais da Cooperativa, de comissões ou coordenações existentes ou com relação de emprego com a mesma, salvo se renunciarem formalmente ao vínculo existente;
- III.** Inexistência de denúncia, processos ou condenações na relação do cooperado com a cooperativa;
- IV.** Manter vínculo de cooperação com a Unimed São João del Rei por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

Art. 95º – Para desenvolver seus trabalhos a Junta Eleitoral poderá contar com todo suporte da equipe da Unimed São João del Rei, bem como uso da estrutura física e acesso a informações pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 96º – A cada eleição a ser realizada para os órgãos sociais da Unimed São João del Rei a Junta Eleitoral deverá estabelecer com antecedência adequada um calendário de reuniões para regular e conduzir o processo eleitoral.

Art. 97º – As reuniões da Junta Eleitoral deverão ser amparadas em atas devidamente registradas com a deliberações tomadas e com a assinatura dos respectivos membros participantes.

Art. 98º – Além da competência definida no Estatuto, cumpre a Junta Eleitoral verificar o período dos mandatos dos ocupantes de cargos sociais na Unimed São João del Rei, ocorrência de cargos vagos e a necessidade do preenchimento, comunicando ao Presidente possíveis

vacâncias.

Art. 99º – Para conduzir o processo eleitoral da Cooperativa, além do disposto no Estatuto Social, nesse Regimento Interno e na lei das cooperativas, a Junta Eleitoral deverá observar o previsto no Código Eleitoral da Unimed São João del Rei, elaborado e homologado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII – DAS ASSESSORIAS

Art. 100º – De acordo com o Estatuto Social, poderão ser contratados cargos de assessoria necessários à orientação do Conselho Administrativo, visando o bom desempenho da cooperativa.

§ 1º – Os cargos de assessoria serão subordinados ao Conselho de Administração, podendo ser alterados, subdivididos, eliminados e acrescidos na dependência das necessidades operacionais da Unimed São João del Rei.

§ 2º – Os cargos de assessoria técnica com regime de cumprimento de horários e obrigações serão remunerados como funcionários da cooperativa, segundo os critérios de admissão de pessoal regidos pela CLT e a política de contratação definida pela Cooperativa.

§ 3º – Os selecionados para cargos de auditoria deverão ser qualificados tecnicamente, adequadamente selecionados e sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com membros dos órgãos sociais ou dos associados.

CAPÍTULO XIII – ASSISTÊNCIA SOCIAL AO COOPERADO

Art. 101º – Na medida da capacidade financeira da Cooperativa, após garantido o pagamento das despesas operacionais, legais e pactuadas com fornecedores diversos, A cooperativa oferecerá:

- a) Plano de saúde subsidiado aos seus cooperados, respectivos dependentes legais e agregados previstos no regulamento aprovado pela assembleia, com cobertura de acordo

com o rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, editado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, abrangência nacional, segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e acomodação em quarto privativo;

b) O plano de saúde é classificado como coletivo por adesão, figurando a Unimed São João del Rei como operadora e na qualidade de contratante, com opção de participação voluntária pelo cooperado;

c) SERIT – Seguro de Renda Por Incapacidade Temporária, com renda limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente conforme apólice, contratado junto a Seguros Unimed;

d) SEGURO DE VIDA EM GRUPO – (VG) – Com cobertura em caso de morte natural ou acidental, bem como por invalidez permanente, respectivamente nos valores de R\$60.000,00, R\$60.000,00 e R\$120.000,00, atualizados anualmente, conforme apólice, firmado junto da Seguros Unimed;

e) Seguro de Responsabilidade Civil – com garantia de cobertura para o exercício profissional no valor limite de R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), contratado junto a Seguros Unimed, apólice 019702023010378013757;

f) Garantia Funeral Individual com valor limite R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

g) Pagamento da anuidade do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

h) Assessoria jurídica contratada com escritório especializado em ações movida por pacientes contra o cooperado em decorrência do exercício da medicina.

§ 1º – Os benefícios acima descritos serão oferecidos aos cooperados que exercem a atividade que lhe facultou cooperar-se, ressalvado a obrigação da manutenção do vínculo de cooperação.

§ 2º – Quaisquer dos benefícios acima cessarão com a demissão, eliminação ou exclusão do cooperado.

Art. 102º – Os benefícios oferecidos pela cooperativa serão garantidos aos cooperados que operem regularmente com a cooperativa, cumprindo com as obrigações estatutárias e normas emanadas da cooperativa, os quais poderão ser suspensos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração se o cooperado deixar de cumprir o que determinam o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 103º – Na hipótese da cooperativa passar operar com resultados econômicos e financeiros desfavoráveis, quaisquer dos benefícios acima elencados poderão ser suspensos ou cancelados.

CAPÍTULO XIV – DO MANUAL DE GOVERNANÇA

Art. 104º – O Conselho de Administração da Unimed São João del Rei nos termos do previsto na alínea I do parágrafo 7º do artigo 56º do Estatuto Social deverá implementar práticas de governança que garantam a transparência da gestão da Cooperativa, gerenciando e mitigando riscos que possam impactar os negócios da sociedade por meio da adoção de controles internos adequados, preservando a conformidade dos seus processos e alocação de pessoal qualificado nos postos de trabalho.

Art. 105º – Para que as melhores práticas de governança sejam alcançadas o Conselho de Administração deve elaborar um manual contemplando o que rege a governança das cooperativas, operadoras de planos de saúde, observando disposições legais e transparência da gestão.

Art. 106º – O manual de governança deverá ter bem definido a política corporativa quanto a administração da Cooperativa, incluindo as relações que envolvem cooperados, conselheiros fiscais, conselheiros da administração, conselheiros éticos-técnicos, diretores, executivos, auditores, colaboradores em geral, além do público externo.

Art. 107º – A aplicação da boa prática de governança da Unimed São João del Rei tem por objetivo:

- I. Assegurar o cumprimento da legislação cooperativista e que regula a saúde suplementar, bem como o previsto no Estatuto Social, nesse Regimento Interno e demais normas internas;
- II. Permitir a transparência e conformidade da administração da Unimed São João del Rei e o comprometimento dos cooperados e todos aqueles envolvidos com a cooperativa;
- III. Garantir contratação de serviços, incluindo aqueles complementares para assegurar assistência aos beneficiários, em condições adequadas, orientada pelos aspectos legais e realidade de mercado.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Art. 108º – O cooperado que necessitar afastar-se de suas atividades ou interrompê-las por um período superior a 6 (seis) meses, e o máximo de 12 (doze) meses, deve, previamente, solicitar autorização por escrito ao Conselho de Administração, explicando os motivos, apresentando os documentos comprobatórios que os justifiquem e informando as datas do início de afastamento e de retorno às atividades.

§ 1º – Caso o cooperado se afaste e não formalize o pedido, de acordo com o caput deste artigo, será considerado como início do período de afastamento o mês posterior à interrupção de atendimento aos beneficiários da Unimed.

§ 2º – São considerados motivos justos para ao Conselho de Administração conceder o afastamento:

- a) Viagem ao exterior para fins educacionais;
- b) Aprimoramento educacional, como doutorado, mestrado, pós-graduação ou outros;
- c) Doença que obrigue o afastamento de suas atividades profissionais.

§ 3º – O afastamento poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, porém o somatório não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, acumulados. Exceto no caso da alínea “c”, em que o afastamento perdurará pelo mesmo prazo da incapacidade laborativa temporária, devidamente comprovada por meio de Atestado Médico.

§ 4º – O cooperado afastado poderá continuar usufruindo dos benefícios da cooperativa, mantendo suas obrigações em dia, exceto quanto ao atendimento aos beneficiários.

§ 5º – Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo o cooperado deverá pertencer ao quadro da cooperativa há pelo menos 12 (doze) meses e ter produção regular nesse período.

Art. 109º – O cooperado que mudar sua residência da área de ação da cooperativa não terá direito aos benefícios e assistência social previstos no art. 101º do capítulo XIII deste Regimento e será excluído do quadro social da Cooperativa nos termos do previsto nesse Regimento Interno e no Estatuto Social.

Art. 110º – O cooperado terá um prazo de 6 (seis) meses como período de adaptabilidade, podendo ser prorrogado por um novo período de mais 6 (seis) meses, para usufruir dos benefícios oferecidos pela cooperativa.

Art. 111º – Salvo os motivos de afastamento justificados, o cooperado que não apresentar produção durante o ano perderá o direito aos benefícios concedidos pela cooperativa, sem prejuízo da aplicação do previsto no art. 23º do capítulo IV do Estatuto Social. Será resguardado ainda o direito de manutenção de condição de cooperado quando o mesmo não apresentar produção durante o ano mas, mantiver vínculo empregatício com a Unimed São João del Rei, desde que não exerça atividade médica em consultório/hospital/clínica.

§ 1º – Considera-se produção o valor anual equivalente a 36 (trinta e seis) consultas da Unimed São João del Rei, a ser apurado no início do ano subsequente, tendo como base o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 2º – O cooperado recém-admitido terá o prazo de 02 (dois) anos para ter a análise de sua produção.

Art. 112º – O cooperado que se aposentar (aposentadoria pública ou previdenciária oficial), desde que devidamente comprovado, continuará a fazer jus aos benefícios da cooperativa enquanto persistir sua condição de cooperado ativo.

Art. 113º – Os casos previstos e regulados por este regimento servirão como normas gerais determinadas a todos os cooperados.

Art. 114º – Para um completo arquivo dos dados dos cooperados, deverá ser providenciada uma pasta do cooperado, onde constarão todas as suas informações e desempenho, bem como sua relação com a cooperativa.

Art. 115º – Os casos omissos ou duvidosos desse Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho Administrativo, podendo ser apresentados à assembleia para deliberação.

Art. 116º – O presente regimento se destina a produzir normas de relacionamento da cooperativa junto aos seus cooperados e vice-versa, bem como quanto a estruturação e as condições de funcionamento da sociedade, sendo de responsabilidade do Conselho Administrativo acompanhar o seu cumprimento na íntegra pelos cooperados e a adequada governança e compliance da cooperativa.

Art. 117º – Os itens constantes desse regimento poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 118º – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 25 de setembro de 2023.



Unimed 
São João del Rei

Programa de
Compliance